

TC 019.496/2011-7

Tipo: Representação

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Traipu/AL

Responsável: Marcos Antônio dos Santos, CPF: 240.532.524-15; Amazonas Construções Ltda., CNPJ: 04.267.049/0001-66; Construtora Cavalcante Ltda, CNPJ: 00.989.591/0001-71

Assunto: Expedir notificação pelo Diário Oficial da União

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Os envelopes contendo os ofícios 907 e 908/2015-TCU-Secex/AL (peças 51 e 50), endereçados às empresas Amazonas Construções Ltda. e Construtora Cavalcante Ltda., retornaram com a informação de que os documentos não foram procurados pelos destinatários (peças 58 e 60).

2. A Unidade Técnica, então, efetuou pesquisas adicionais em outras fontes, como o Sistema Integrado de Operações Interestaduais de Circulação de Mercadorias e Serviços (Sintegra), e a Junta Comercial de Alagoas Juceal (peças 63 e 64), mas não houve êxito na obtenção de novo endereço das ditas empresas.

3. Neste caso, em que já foram remetidos ofícios aos representantes legais (peças 52 e 53) e apenas o ofício do representante da Amazonas Construções Ltda. retornou com a informação de que o destinatário não procurou a correspondência, considera-se configurada a situação de inacessível ou mesmo de não localizado, consoante previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 170, de 30/6/2004.

4. Há de se registrar que a empresa Amazonas Construções Ltda. encontra-se com seu cadastro cancelado na Junta Comercial, conforme documento de peça 63, p. 4.

5. Em pesquisa realizada no sistema do Tribunal os processos que tem as empresas Amazonas Construções Ltda. e Construtora Cavalcante Ltda. como responsáveis, encontram-se na mesma situação destes autos, ou seja, sem êxito na localização de endereço válido dessas empresas.

6. Por se tratar de município distante de Maceió/AL não há que se falar em tentativa de entrega mediante servidor do TCU a ser designado, hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004,

7. Ademais, por envolver responsável sem vínculo identificado com alguma unidade jurisdicionada (UJ) ao TCU, também não é cabível a adoção da medida de solicitar auxílio à UJ, prevista no art. 6º, inciso II, da resolução TCU 170/2004.

8. Desse modo, considerando que as responsáveis devem ser tratadas como inacessíveis ou não localizadas, pertinente a realização das suas notificações mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União, consoante disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

9. Elaborem-se as competentes **notificações** às empresas Amazonas Construções Ltda. e Construtora Cavalcante Ltda, via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

SECEX-AL, 24/2/2015.

JOÃO WALRAVEN JUNIOR
Secretário substituto